



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 451, DE 2019

Apresentação: 04/11/2024 18:56:32.563 - CE
SBT-A1 CE => PL 451/2019
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para dispor sobre o atendimento educacional à aluna gestante, puérpera ou lactante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre o atendimento educacional à aluna gestante, puérpera ou lactante.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-B. São assegurados à aluna gestante, puérpera ou lactante afastamento e regime de exercícios domiciliares, a partir do 8º mês de gestação, pelo período de seis meses, com acompanhamento da instituição de ensino.

§ 1º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por meio de atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de afastamento, antes e depois do parto.

§ 3º Em qualquer caso, é assegurada à aluna gestante, puérpera ou lactante verificação de rendimento escolar que considere as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

particularidades da situação, bem como o direito à prestação dos exames finais.

§ 4º O regime de exercícios domiciliares poderá ser complementado com ensino a distância, se a instituição de ensino e o domicílio da aluna estiverem dotados de recursos e equipamentos de conectividade adequados para a oferta dessa modalidade com qualidade.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente



* C D 2 4 7 3 3 8 1 2 1 5 0 0 *

